

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XV - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) - 18 de SETEMBRO de 2017 pág. 01-02

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 194 /2017

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ/PB E A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA - EMATER PARAÍBA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ/PB, com sede na AVENIDA PRIMEIRO DE ABRIL, 379, CENTRO, inscrita no CNPJ Nº 08.874.935/0001-09, legalmente representada por seu PREFEITO MUNICIPAL EDEN DUARTE PINTO DE SOUSA, brasileiro, residente e domiciliado na RUA MAJ. BRUNO DE FREITAS, Nº76, SANTA ROSA, SUMÉ no Estado da Paraíba, RG 1.702.248- SSP/PB, CPF 928.829.604-25, doravante denominada de **CONCEDENTE** e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o nº 08.973.752/0001-40 com sede à BR-230, Km 13,3, Cabedelo/PB – CEP 58.108-012, neste ato representada pelo seu Presidente **IVALDO MORENO DE MAGALHÃES**, inscrito no CPF nº 161.561.294-72, RG nº 314.505 SSP-PB, residente e domiciliado à Rua Euclides Brandão, nº 68, Esperança/PB, CEP 58.135-000, doravante denominada de **ACORDANTE** resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, o estabelecimento de um processo de cooperação interinstitucional, visando o fortalecimento da agricultura familiar, através da integração de recursos técnicos e materiais, podendo também ter apoio financeiro, objetivando a implementação e promoção de Políticas e Programas Públicos, voltados ao Desenvolvimento Rural Sustentável por meio de Assistência Técnica e Extensão Rural no Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o presente Termo de Cooperação com o seu Plano de Trabalho, o qual passa a integrar este termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA EMATER-PARAÍBA

- Participar por convocação da **CONCEDENTE** na elaboração de Planos Diretores e/ou Planos Anuais de Desenvolvimento Rural Sustentável Municipal;
- Apresentar e discutir com a **CONCEDENTE**, os planos e atividades de assistência técnica e extensão rural no Município;
- Executar o Plano de Trabalho, constante deste Termo de Cooperação, responsabilizando-se pelo cumprimento das metas existentes no mesmo, de acordo com a demanda da **CONCEDENTE**;

d) Assessoramento à Administração Municipal, quando da necessidade de execução das atividades do meio rural, desde que previamente solicitadas e respeitadas as condições para tal atendimento, bem como a promoção de articulações entre órgãos prestadores de serviço agrícola, no Município;

e) Apresentar relatório anual a **CONCEDENTE**, referente às atividades executadas em cumprimento do presente Termo de Cooperação Técnica;

f) Para execução das atividades previstas neste Termo, cabe ainda a **ACORDANTE** dispor de recursos humanos e veículos indispensáveis à execução das ações e atividades constantes do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA

a) Convocar a **ACORDANTE** para participar da discussão e elaboração, de Planos Diretores e/ou Planos Anuais de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município;

b) Provocar através de solicitação o assessoramento técnico da **ACORDANTE**, em assuntos relacionados ao meio rural do Município, previamente planejados com a participação da mesma;

c) A **CONCEDENTE** poderá subsidiar a **ACORDANTE** com os meios materiais e humanos necessários a execução das atividades previstas neste Termo de Cooperação, tais como: pessoal de apoio, material de expediente, veículos, combustível, manutenção de veículo, aluguel, acesso a internet, entre outros que se façam indispensáveis a consecução de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Neste Termo de Cooperação Técnica não há previsão de transferência de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos previstos na Cláusula Quarta, c, caso necessários, serão liberados em conformidade com a necessidade e a execução do objeto do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

A utilização temporária de pessoal, porventura disponibilizados pela **CONCEDENTE**, conforme mencionada na Cláusula Quarta, c, que se fizer necessária para a execução do objeto deste **Termo de Cooperação Técnica**, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a **ACORDANTE**, sendo esta única e exclusivamente da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento da execução deste **Termo de Cooperação Técnica** será realizado por meio da **CONCEDENTE**, e terá a finalidade de verificar o cumprimento do objeto deste Termo e a correta aplicação dos recursos porventura concedidos.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 31/12/2020, podendo ser prorrogado por anuência das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Prorrogar-se-á, de ofício, a vigência deste Termo, por qualquer outro motivo que porventura venha atrasar o início da execução do plano de trabalho, cuja prorrogação será limitada ao exato período em que constituiu o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido ou denunciado por qualquer das partes, em conjunto ou isoladamente, em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas, hipótese em que será feita comunicação prévia, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da denúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O objeto do presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser modificado a qualquer época de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **ACORDANTE** poderá alterar unilateralmente o presente termo se, justificadamente, ficar comprovado fato impeditivo e não atribuível a sua responsabilidade, o qual venha a obstaculizar a execução do objeto deste termo e desde que respeitado o prazo de vigência instituído ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes, que porventura restarem do presente Termo de Cooperação, bem como aqueles que já compõem o patrimônio da **ACORDANTE** continuarão integrando-o.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

A necessária publicidade, a ser devidamente atribuída ao presente instrumento, será de exclusiva responsabilidade da Prefeitura.

PLANO DE TRABALHO 2/2

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da **CONCEDENTE**, para dirimir quaisquer questões advindas deste Termo de Cooperação Técnica que não puderem ser solucionados amigavelmente pelas partes Acordantes.


E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual teor e forma, sendo cada uma com **04 (quatro) laudas**, para um só efeito, perante as testemunhas que seguem a tudo presentes.

SUMÉ/PB, 30 de junho de 2017.

EDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

IVALDO MORENO DE MAGALHÃES
PRESIDENTE
EMATER-PB

TESTEMUNHAS:

1) 
CPF: 008.60.564-26

2) 
CPF: 161.143.414-63

4. Metas

Descrição das ações pactuadas

- Emissão de DAPs
- ATER a Agricultores/as Familiares, com atenção ao envolvimento de Mulheres e Jovens, numa perspectiva de organização da produção para comercialização
- Auxiliar a preparação e acompanhamento técnico das Safras Agrícolas
- Acompanhamento técnico das Criações de Animais da Agricultura Familiar
- Assessoramento Técnico ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e suas Associações
- Assessoramento Técnico para implementação do PNAE (em caso de aplicação) no município
- Elaboração de Projetos PRONAFs, COOPERAR e Empreender Paraíba
- Colaborar na Elaboração de Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável no Município
- Promover e articular capacitações as Famílias, em temáticas de interesse da Agricultura Familiar
- Articular e mobilização ações relacionadas a Defesa Sanitária Agropecuária
- Articular e mobilizar ações relacionadas a ampliação e qualificação do Acesso a Políticas e Programas Públicos voltados a Agricultura Familiar

5. Relação de Beneficiários

Especificação dos beneficiários	Beneficiários		
	Direto	Indireto	Total
Agricultores Familiares do município de SUMÉ-PB	900	434	1334



GOVERNO DA PARAÍBA

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado da Paraíba
EMATER-PB

Termo de Responsabilidade Técnica - Anexo II

As partes conveniadas acima especificadas, em comum acordo, escolhem o seguinte técnico para assessorar a execução do presente Termo de Cooperação, em atendimento ao que dispõe a Cláusula Terceira:

TÉCNICO: EUCLIDENOR JERONIMO LEITE CPF: 070.962.594-49
Profissão: ENGENHEIRO AGRONOMO N.º Registro Profissional: 1603542850
Endereço: RUA PROFESSORA GUIOMAR COELHO, Nº90, CENTRO Cidade: SUMÉ - PB
Responsável pelo Município de: SUMÉ - PB

Atribuições do técnico:

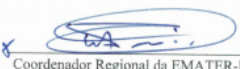


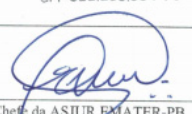
- Elaborar Planos Diretores e/ou Planos Anuais de Desenvolvimento Rural Sustentável Municipal;
- Apresentar e discutir com a Secretaria de Agricultura/Prefeitura, os planos e atividades de assistência técnica e extensão rural do Município;
- Execução do Plano de Trabalho constante deste termo, responsabilizando-se pelo cumprimento das metas existentes no mesmo;
- Assessorar à Administração Municipal, quando da necessidade de execução das atividades do meio rural, bem como promover às articulações entre órgãos prestadores de serviço agrícola, no Município;
- Comunicar por escrito com antecedência ao seu superior hierárquico a impossibilidade do cumprimento ou desempenho de suas atribuições referente ao presente termo, quando não tiver condições de realizá-la.

SUMÉ - PB, 26 de junho de 2017.

Ciente de suas atribuições:


Técnico: EUCLIDENOR JERONIMO LEITE
Matrícula: 0647-5

DE ACORDO

 Coordenador Regional da EMATER-PB	 Vilamir de Souza Saraiva Diretor Técnico Chefe da ASJUR EMATER-PB CPF 022.256.504-70
 Diretor Administrativo da EMATER-PB	 Chefe da ASJUR EMATER-PB Edley de Brito Bastos Chefe da ASJUR OAB-PB 9556 EMATER-PB



Rodovia BR 230 - Km 13,3 - Alameda Nova
55100-333 - Cabedelo, PB Caixa Postal - 114.
(83) 3218-0100 / (83) 3218-8101
www.gestaoemater.pb.gov.br/emater

Secretaria de Estado
de Desenvolvimento
da Agricultura e da Pesca

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 1/2

1. Dados Cadastrais: (Decreto nº 29.463/2008, artigo 4º)

Órgão/Entidade Concedente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ-PB	CNPJ 08.874.935/0001-09
Endereço AVENIDA PRIMEIRO DE ABRIL, Nº379, CENTRO	
Cidade SUMÉ	UF PB
CEP 58.540-000	Telefone 83 3353-2292
Nome do Responsável EDEN DUARTE PINTO DE SOUSA	CPF 928.829.604-25
RG 1.702.248 SSP/PB	Cargo PREFEITO MUNICIPAL
Função GESTOR PÚBLICO	Matrícula
Endereço RUA MAJ. BRUNO DE FREITAS, Nº 76, SANTA ROSA, SUMÉ-PB	CEP 58.540-000

2. Outros Partícipes

Órgão/Entidade Acordante: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba – EMATER-PB	CNPJ 08.973.752/0001-40
Endereço Margem da Rodovia BR 230, Km, 13,3, Caixa postal 114	
Cidade Cabedelo	UF PB
CEP 58.108-012	Telefone (83) 3218 8100
Nome do Responsável IVALDO MORENO DE MAGALHÃES	CPF 161.561.294-72
RG 314.505 SSP/PB	Cargo Diretor Presidente da EMATER – PB
Função Extensionista Rural I	Matrícula 0904-1
Endereço Rua Euclides Brandão, nº 68, Esperança - PB	CEP 58.135-000

3. Descrição do Atendimento

Título do Projeto (Programa/Ação) Sistema de Cooperação Mútua para garantir a Assistência Técnica e Extensão Rural no Município de SUMÉ-PB	Período de Execução	
	Início JUNHO/2017	Término DEZEMBRO/2020
Identificação dos Serviços Sistema de Cooperação Mútua para garantir a Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) no Município de SUMÉ - PB objetivando contribuir para o Desenvolvimento Rural Sustentável através da prestação de serviços de ATER para famílias agricultoras e suas organizações, com assessoramento técnico na perspectiva de implementação e ampliação do acesso a Políticas e Programas Públicos.		
Justificativa da Proposição As Políticas e Programas Públicos numa perspectiva de transformação social, ambiental e econômica do público participe das mesmas, de um modo geral, requerem a articulação entre os Entes Federativos. Considerando ainda que as ações voltadas a Promoção do Desenvolvimento Rural Sustentável, com inclusão social e fortalecimento da Agricultura Familiar, aliado a um crescente leque de Políticas e Programas, exigindo necessariamente qualificação do atendimento à Agricultura Familiar no Município. Neste sentido, justifica-se a formalização deste Termo de Cooperação entre a EMATER e Governo Municipal.		



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA
O Povo Continua Forte

CONVÊNIO N° 02/2017.

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
COXIXOLA - PB E A PREFEITURA MUNICIPAL
DE SUMÉ - PB.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 08.874.935/0001-09, com sede na Av. 1° de Abril, S/N, Centro, CEP: 58.540-000, Sumé - PB, neste ato representado por seu prefeito constitucional **ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA**, brasileiro, inscrito no CPF sob n° 928.829.604-25 e com RG n° 1.702.248 - SSP/PB, doravante denominado **CONVENENTE**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 01.612.757/0001-07, com sede na Av. Manoel José das Neves, n° 42, centro, Coxixola, Paraíba, neste ato representado por seu prefeito constitucional **GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS**, brasileiro, prefeito, inscrito no CPF sob n° 704.194.267-87, doravante denominada de **CONVENIADA**, considerando que é do interesse da **CONVENIADA** o acesso de seus municípios à Junta Médica Oficial da **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a garantia de acesso ao serviço da Junta Médica Oficial do Município **CONVENENTE** pelo Município **CONVENIADO**, mediante o pagamento de uma taxa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

Durante o prazo de vigência deste convênio, e sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a **CONVENENTE** obriga-se oferecer ao **CONVENIADO**, os serviços prestados pela Junta Médica Oficial, no que consiste em análises periciais, emissão de pareceres, avaliações e demais atos concernentes à técnica médica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE USO DO SERVIÇO

O acesso ao objeto do presente convênio se dará mediante o pagamento prévio de taxa pelo serviço, de acordo com o uso.

Parágrafo Primeiro - A taxa pelo serviço da Junta Médica Oficial será fixada no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Segundo - O acesso ao serviço da Junta Médica Oficial

Av. Manoel José das Neves N° 42 - Centro - CEP. 58588-000, telefax 3306-1057, 3306-1058
www.coxixola.paraiba.gov.br
CNPJ: 01.612.757/0001-07

I - Este instrumento de Convênio só poderá ser alterado em caso de acordo entre as Partes, mediante termo aditivo devidamente assinado;

II - Em nenhuma hipótese se constitui vínculo empregatício entre os integrantes da Junta Médica Oficial e demais profissionais e subordinados da **CONVENENTE** e da **CONVENIADA**, sendo cada uma, única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Sumé para dirimir eventuais dúvidas ou desajustes oriundos deste **CONVÊNIO**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Av. Manoel José das Neves N° 42 - Centro - CEP. 58588-000, telefax 3306-1057, 3306-1058
www.coxixola.paraiba.gov.br
CNPJ: 01.612.757/0001-07



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA
O Povo Continua Forte

Sumé, 22 de agosto de 2017.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
PREFEITO DE SUMÉ/PB

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
PREFEITO DE COXIXOLA/PB

TESTEMUNHAS:

- 1 - *José Augusto Lourenço de Brito*
- 2 - *José Adriano Carneiro de Brito*

Av. Manoel José das Neves N° 42 - Centro - CEP. 58588-000, telefax 3306-1057, 3306-1058
www.coxixola.paraiba.gov.br
CNPJ: 01.612.757/0001-07



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA
O Povo Continua Forte

pela **CONVENIADA** respeitará as normas regulamentadoras que a constituem.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Compromete-se a **CONVENIADA** a veicular em todas as suas publicações, inclusive eletrônicas, a divulgação do presente **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente **CONVÊNIO** vigorará a partir de sua assinatura, PELO PRAZO DE 02 (dois) ANOS, podendo ser renovado por igual período, desde que haja interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

I - Independente do disposto na Cláusula anterior, qualquer das partes poderá rescindir o presente Convênio, a qualquer tempo, sem nenhum ônus, mediante notificação por escrito à outra parte, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

II - Constituem, ainda, motivos para rescisão imediata do presente **CONVÊNIO**, independente de prévio aviso, a suspensão dos serviços prestados pela **CONVENENTE**;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



BOLETIM OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB
AV. 1° DE ABRIL, 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000
TELEFONE: (083) 3353 - 2274
e-mail: pmsume@hotmail.com
<http://www.sume.pb.gov.br>
EDIÇÃO: Andrea Duarte DRT: 22/2006-98
DIAGRAMAÇÃO: Júnior Moura
TIRAGEM ILIMITADA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA